



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 a 34 ao Projeto de Lei nº 178/2014, de autoria da Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A **Emenda nº 01** é da autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves; a **Emenda nº 02** é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira, as **Emendas de nº 03 a 18** são da autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite; as **Emendas de nº 19 a 23** são da autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo e as **Emendas de nº 24 a 34** são da autoria do Vereador José Francisco Martinez.

Ocorre que o art. 69 da Lei nº 8.181/2007 (Plano Diretor) determina que:

“Art. 69 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias a cada 10 anos, nos termos da Lei federal n.º 10.257 de 10 de Julho de 2.001 e suas eventuais alterações.

§ 1º - As revisões serão efetuadas sob coordenação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que recolherá as solicitações de revisão e definirá a pauta das alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária.

§ 2º - Elaboradas as propostas de alteração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, as mesmas deverão ser objeto de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade, após sua ampla divulgação.

§ 3º - Somente após a realização das audiências públicas as propostas de alteração serão redigidas na forma de projeto de lei e encaminhadas à Câmara Municipal, mantidas as diretrizes e regras básicas desta lei Municipal.”

Sendo assim, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, as emendas parlamentares oferecidas também devem ser objeto de audiência pública, sem a qual as mesmas padecerão de ilegalidade.

S/C., 26 de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

